



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.011881/2025-02)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011881/2025-02, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de pilhas alcalinas.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA: 19/09/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 08h

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14hs

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de pilhas alcalinas, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto dispostas no Catálogo de Materiais – CATMAT e as constantes deste aviso, prevalecerão últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.3.8 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade do objeto a ser contratado, conforme o [Anexo 2 – Especificações Técnicas](#).



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega: em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

3.4.2 – Prazo de validade, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu recebimento definitivo, observado o [Capítulo XVI](#).

3.4.3 – Prazo de garantia, para o item 7, de 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo, observado o [Capítulo XVI](#).

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



SENADO FEDERAL

3.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo V](#) deste aviso.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

3.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.



SENADO FEDERAL

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

5.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – A presente Dispensa de Licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do participante mais bem classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo participante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura da sessão pública, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

6.2.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo participante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida ao participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.2.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que o participante esteja contemplado em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de menor preço, por item.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 04](#) deste avisto e devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.1.1 – Poderá ser solicitada a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.1.2 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 9.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.



SENADO FEDERAL

9.1.3 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

9.1.3.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.3](#).

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no [Anexo 3 – Quantidades e Preços Estimados](#) deste Aviso.

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.7](#) deste aviso.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;



SENADO FEDERAL

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;

d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 10.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 10.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado por item ao vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA NOTA DE EMPENHO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o adjudicatário para a retirada da nota de empenho, substituta do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [13.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

13.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos deste aviso, de seus anexos e da proposta vencedora.

13.4 – Para a retirada da nota de empenho referida no item [13.1](#), o adjudicatário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

13.4.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) desde que o adjudicatário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item [13.1](#), o recebimento desta.



SENADO FEDERAL

13.4.2 – O adjudicatário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

13.5 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – A retirada da nota de empenho concretiza o vínculo contratual entre as partes.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 – São obrigações do contratado, além de outras previstas neste aviso ou decorrentes da natureza do ajuste:

14.1.1 – manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

14.1.2 – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

14.1.3 – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

14.1.4 – manter preposto para este ajuste, que irá representá-la, sempre que for necessário;

14.1.5 – responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

14.2 – O contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

14.3 – O contratado não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

14.4 – Não poderá o contratado veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

14.5 – Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XV - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – O Senado Federal e o contratado se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos



SENADO FEDERAL

fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

15.2 – O contratado declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

15.3 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

15.5 – O contratado fica obrigado a comunicar ao SENADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XVI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – O objeto deverá ser entregue pelo contratado no prazo máximo descrito no [subitem 3.4.1](#) deste aviso.

16.2 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Eletrônico da CORTV, Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília - DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 17h.

16.2.1 – A Contratada fornecerá os itens conforme a(s) marca(s) e especificações discriminadas em sua proposta.

16.2.2 – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade e nome do fabricante.



SENADO FEDERAL

16.3 – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

16.3.1 – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

16.3.2 – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

16.4 – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

16.4.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

16.4.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

16.5 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

16.6 – Caberá à Contratada o recolhimento de materiais fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

16.7 – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, conforme previamente indicado pelo fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos [do subitem 16.3.2](#) deste aviso, e à apresentação da garantia contratual, quando exigida não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos/serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

17.2 – Caberá ao contratado apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no [Capítulo XXII](#).

17.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do contratado.

17.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo contratado de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do [item 17.1](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no [item 17.1](#) e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XIX – DO REAJUSTE

18.1 - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

18.1.1 – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

18.1.2 – O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

a) – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

b) – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea *a* for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

19.2 – O contratado deverá indicar preposto durante o período de vigência para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 – O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

21.3 – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

21.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXII – DAS PENALIDADES

22.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



SENADO FEDERAL

22.2 – Caso o participante, o adjudicatário e/ou o contratado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

22.2.1.1 – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

22.2.1.2 – determinar a rescisão unilateral do ajuste.

22.3 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

22.3.1 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto); e

22.3.2 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

22.4 – Findo o prazo do [subitem 22.3.3](#) será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no [item 22.2.1.1](#) e serão observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

22.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos [itens 22.2 a 22.4](#) deste aviso, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções

22.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo contratado ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

23.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: **Anexo 01** – Termo de Referência, **Anexo 02** – Especificações Técnicas, **Anexo 03** – Quantidades e Preço Estimado e **Anexo 04** – Modelo de Apresentação de Proposta.

23.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

23.4 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

23.5 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Serviço de Execução de Compras – SEEXCO
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

(Processo nº 00200.011881/2025-02)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA (versão resumida)	
OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de pilhas alcalinas.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme o Anexo 02 .
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Conforme o Anexo 03 .
JUSTIFICATIVA	Com o esgotamento do item e a necessidade de imediata reposição, especialmente por áreas técnicas (TV SENADO, COTELE e Gabinetes) necessitarem do item esgotado, aproveitou-se a ocasião para se instruir um processo separado visando acelerar a aquisição do item.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.
PRAZO DE ENTREGA	Em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho
PRAZO DE VALIDADE	No mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu recebimento definitivo, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, observado o Capítulo XVI .
PRAZO DE GARANTIA	De 12 (doze) meses, para o item 7, a contar do seu recebimento definitivo, observado o Capítulo XVI .
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme o Capítulo XVII deste Aviso.
LOCAL DE ENTREGA	Almoxarifado de Material Eletrônico da CORTV, Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília - DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 17h.
FISCALIZAÇÃO	Conforme o Capítulo XIX deste Aviso



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

(Processo nº 00200.011881/2025-02)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Especificações	CATMAT
1	Pilha Alcalina 1,5V, AA	6.000	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Deverá Possuir tensão nominal de 1,5 V; • Deverá ser do tamanho AA – de acordo com a denominação ABNT/IEC: LR 6; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material no SF; • As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: - Texto em português; - Dados do fabricante/Importador/Distribuidor; - Origem do produto; - Tipo de pilha (AA); - Composição do produto; - Validade do produto; - Símbolo orientando destinação após o uso. REFERÊNCIA: Deverá possuir características técnicas similares às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.	419859



SENADO FEDERAL

2	Pilha Recarregável 1,2 V, AA	200	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Deve ter capacidade de carga de no mínimo 2.500mAh; • Deve possuir tensão de 1,2V; • Cada unidade deverá ser fornecida em blister contendo 4 pilhas, totalizando 400 pilhas. • Deve suportar no mínimo o ciclo de 1.000 recargas; • Deve possuir 0% de mercúrio e cádmio; • Deverá ser do tamanho AA – de acordo com a denominação ABNT/IEC: LR 6; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material no SF; • As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: - Texto em português. • Dados do fabricante/Importador/Distribuidor; • Origem do produto; • Composição do produto; • Validade do produto. REFERÊNCIA: Deverá possuir características técnicas similares às do modelo Pilha Recarregável AAA da marca ELGIN ou similar.	374785
3	Pilha Alcalina 1,5V, AAA	500	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Deverá Possuir tensão nominal de 1,5 V; • Deverá ser do tamanho AAA – de acordo com a denominação ABNT/IEC: LR03; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material no SF; • As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: - Texto em português; - Dados do fabricante/Importador/Distribuidor; - Origem do produto;	419860



SENADO FEDERAL

				- Tipo de pilha (AAA); - Composição do produto; - Validade do produto; - Símbolo orientando destinação após o uso. REFERÊNCIA: Deverá possuir características técnicas similares às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.	
4	Pilha Recarregável 1,2V, AAA	400	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Deve ter capacidade de carga de no mínimo 900mAh; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material no SF; • Deve possuir tensão de 1,2V; • Deve suportar no mínimo o ciclo de 1000 recargas; • Deve possuir 0% de mercúrio e cádmio; • Deve possuir aprovação do INMETRO; REFERÊNCIA: Deverá possuir características técnicas similares às do modelo Pilha Recarregável AAA da marca ELGIN ou similar.	321139
5	Bateria Alcalina, 9V	400	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Deverá Possuir tensão nominal de 9 V; • Deverá possuir a denominação ABNT/IEC: 6LR61; • A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal; • As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: - Texto em português; - Dados do fabricante/Importador/Distribuidor; - Origem do produto; - Tipo de bateria (9 V); - Composição do produto; - Validade do produto;	393927



SENADO FEDERAL

				- Símbolo orientando destinação após o uso. REFERÊNCIA: Deverá possuir características técnicas similares às marcas: Elgin, Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell ou similar. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.	
6	Bateria Recarregável 9V	100	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Bateria recarregável de Ni-MH, com capacidade de carga de, no mínimo, 250 mA. • Denominação ABNT/ IEC: 6LR61. • A validade das baterias deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal. • As baterias deverão conter em sua embalagem, no mínimo, as seguintes informações: - Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor. - Tipo de bateria. - Validade do Produto. - Símbolo orientando destinação após o uso. REFERÊNCIA: Elgin, Sony, Duracell ou similar.	393927
7	Carregador de Pilhas e Baterias Recarregáveis	50	Unid.	Características Técnicas Mínimas: • Deverá possibilitar o carregamento de pilhas AA, AAA e bateria 9V; • Deverá possibilitar a carga de, no mínimo, 4 (quatro) pilhas simultaneamente; • Deverá possibilitar a carga de, no mínimo, 2 (duas) baterias simultaneamente; • Deverá possuir led indicador de carga completa em pilhas ou baterias;	600771



SENADO FEDERAL

				• Tensão e corrente de carga: - pilhas AA/AAA: 2,4 V x 400 mA; - Baterias 9 V x 55 mA. • Encerramento automático de carga, quando concluída; • Tensão de alimentação: 110~220 V (automático); • Garantia de 12 meses a contar a partir do recebimento do item. REFERÊNCIA: Elgin ou similar.	
--	--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

(Processo nº 00200.011881/2025-02)

ANEXO 03

QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Pilha Alcalina 1,5 AA	6.000	Unidade	1,38	8.280,00
2	Pilha recarregável 1,2V AA	200	Unidade	12,00	2.400,00
3	Pilha Alcalina 1,5V AAA	500	Unidade	1,90	950,00
4	Pilha recarregável 1,2V AAA	400	Unidade	9,90	3.960,00
5	Bateria Alcalina 9V	400	Unidade	7,10	2.840,00
6	Bateria Recarregável 9V	100	Unidade	35,00	3.500,00
7	Carregador de pilhas e baterias recarregáveis	50	Unidade	32,00	1600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 23.530,00



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2025

(Processo n.º 00200.011881/2025-02)

ANEXO 04

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo IX](#) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirar a nota de empenho)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
6					R\$	R\$
7					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.